PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.670, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza doação de terreno à CONSTRUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., nos termos da Lei Municipal nº 2.584/98 de 04 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **CONSTRUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, com sede à Rua Uru, nº 37, inscrita no CGC/MF 03.244.824/0001-03, uma área de terras com 4.512,20 m², a ser destacada do lote maior sob nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2, situada na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, conforme matrícula nº 17.156 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de indústria e comércio de artefatos de cimento e materiais para construção, com as divisas e confrontações abaixo descritas:

Lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-2, com área de 4.512,20 m², "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Rouxinol, segue confrontando com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-1, no rumo SE63°29'51"NW, medindo 112,88m; até um outro marco; deste ponto, confrontando com a data nº 1, da quadra nº 11, do Conjunto Habitacional Palmares, e a rua Juriti Floresta, no rumo SW80°57'18"NE, medindo 138,35 m; até um outro marco cravado ao lado da rua Rouxinol; e finamente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo NE26°30'09"SW, medindo 80,00 m, até o ponto de partida".

Art. 2º. – A empresa donatária se compromete a edificar, em alvenaria, uma área de 1.000,00 m², sendo 600,00 m² em seis meses e o restante em 12 meses.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. – A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º. – A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa à edificação implantada, sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. – A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do poder Público Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de dezembro de 1999

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 31 / 12 / 99
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Mun. Desenvolv. Urbano e Rural

000120

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.670, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza doação de terreno à CONSTRUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., nos termos da Lei Municipal nº 2.584/98 de 04 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **CONSTRUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, com sede à Rua Uru, nº 37, inscrita no CGC/MF 03.244.824/0001-03, uma área de terras com 4.512,20 m², a ser destacada do lote maior sob nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2, situada na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, conforme matrícula nº 17.156 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de indústria e comércio de artefatos de cimento e materiais para construção, com as divisas e confrontações abaixo descritas:

Lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-2, com área de 4.512,20 m², "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Rouxinol, segue confrontando com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-1, no rumo SE63°29'51"NW, medindo 112,88m; até um outro marco; deste ponto, confrontando com a data nº 1, da quadra nº 11, do Conjunto Habitacional Palmares, e a rua Juriti Floresta, no rumo SW80°57'18"NE, medindo 138,35 m; até um outro marco cravado ao lado da rua Rouxinol; e finamente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo NE26°30'09"SW, medindo 80,00 m, até o ponto de partida".

Art. 2º. - A empresa donatária se compromete a edificar, em alvenaria, uma área de 1.000,00 m², sendo 600,00 m² em seis meses e o restante em 12 meses.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º. - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa à edificação implantada, sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do poder Público Municipal.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de dezembro de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em, 31/12/1999
Funcionário